



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE LEI 665/X**  
**(Primeira Alteração à Lei das Uniões de Facto)**

Artigo 1º

(...)

(...):

“Artigo 6º

Regime de acesso às prestações por morte, por aplicação do regime geral ou de regimes especiais de Segurança Social

1 - O membro sobrevivente da união de facto, que dure há mais de um ano, após o decurso do prazo previsto pelo artigo 1º do presente diploma, beneficia do direito estipulado na al. e) do artigo 3º nos mesmos termos previstos para as pessoas casadas.

2 - O membro sobrevivente da união de facto, que dure há menos de um ano, após o decurso do prazo previsto pelo artigo 1º do presente diploma, beneficia do direito estipulado na al. e) do artigo 3º, mediante a proposição de acção, nos tribunais cíveis, contra a instituição competente para a respectiva atribuição, para comprovação da respectiva união de facto.”

Assembleia da República, 9 de Junho de 2009

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Orçamento <u>316073</u>
Indicação n.º <u>540</u> Data: <u>16/06/2009</u>